



## LEI Nº 1.473 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, localizados no Município de Rio Vermelho/MG, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo único** - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares;
- V. restaurantes;
- VI. lojas em geral.

**Art. 2º** - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60



(sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Art. 3º** - A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a devida apresentação de laudo emitido por médico especializado.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), em caso de reincidência;
- III. suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho-MG, 23 de outubro de 2024.

Marcus Vinícius B. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.473, de 23 de outubro de 2.024, oriunda do Projeto n.º 033/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 22 de outubro de 2.024.


Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.473/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 23 de outubro de 2.024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho-MG

  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal